



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2018 QUE CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ E A EMPRESA MORAES E PIVA LTDA ME, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL PARA MANUTENÇÃO, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS E DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, DO PRESENTE EDITAL.**

Por meio do presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ- SP**, situada na Rua Cincinato Braga n° 360, centro, na cidade de Itajobi, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n° 45.126.851/0001-13, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO** portador da Cédula de Identidade n°. 15.624.886-4 SSP/SP, e do CPF n°. 120.457.258-55, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Antonio Martin Martin, n° 240, Jardim Residencial Gláucia e, de outro, a Empresa **MORAES E PIVA LTDA ME**, com sede na Rua Dona Constância, n° 781, Centro, Guariba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 19.849.459/0001-92, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr **ANDERSON GONÇALVES DE MORAES**, RG n°. 34.198.344-5 e CPF/MF n°. 300.165.468-65, de acordo com o que consta do Processo n° 046/2018, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL n°. 031/2018**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material de Construção Civil em geral para manutenção, destinados ao Departamento de Obras e Serviços e Departamento de Água e Esgoto do Município de Itajobi, pelo período de 12 meses, conforme as especificações técnicas constantes no anexo I e a proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente: **Ficha n° 84** – 010501 Departamento de Obras e Serviços Públicos Municipais – 15.451.0180.2012.0000 Manutenção dos Serviços Públicos Municipais – 3.3.90.30.00 Material de Consumo e **Ficha 364** - 011001– Departamento de Água e Esgoto – 17.512.0200.2038.0000 – Manutenção Serviço Captação, Tratamento e Distribuição de Água – 3.3.90.30.00 – Material de consumo.



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 A DETENTORA DA ATA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação sofrendo, as penalidades a que alude o artigo 81 da Lei Federal 8.666/93.

3.2 A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA ENTREGA**

4.1 A empresa Contratada deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação, em local previamente informado pela Contratada.

4.2 A entrega será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

5.1 Os preços são os constantes no registro no valor total de R\$ 41.473,80.

5.1.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos materiais constantes do termo contratual e/ou cronograma.

5.2 Eventual contratação onerará verba própria constante no orçamento do exercício de 2018, desde que existam recursos disponíveis.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS**

6.1 Os pagamentos dar-se-ão em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal dos fornecimentos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1 A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

7.2 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta Ata, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata;



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.3 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.4 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

## **CLAÚSULA OITAVA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

8.1 A inexecução total ou parcial da Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais conseqüências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 É justo motivo para a rescisão da Ata a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

8.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

8.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

## **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO RECEBIMENTO**



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

9.1 Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do(s) detentor(es), obedecida a ordem de classificação dos materiais registrados mediante a elaboração da nota de empenho.

9.2 O recebimento será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 A presente Ata reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, bem como por suas modificações legais, legislação esta que será aplicada para dirimir quaisquer dúvidas advindas da presente Ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade caso os produtos entregues não estejam em perfeitas condições de utilização.

11.2 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.

11.3 Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e a proposta da CONTRATADA.

11.4 Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

11.5 A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

11.6 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da contratada de cumprir com os termos contratuais assinada até a data de vencimento da mesma.

11.7 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica, ou desnecessário o objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO, SUCESSÃO E FORO**

12.1 Não poderá a CONTRATADA, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ceder e/ou transferir à terceiros os direitos e obrigações derivados desta Ata;



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 45.126.851/0001-13**

12.2 A presente Ata obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título;

12.3 Fica eleito o Foro de Itajobi, estado de São Paulo, como único competente para julgar as dúvidas e questões oriundas desta Ata ou de sua execução, renunciando a qualquer outro que pudesse gozar de privilégio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Itajobi, 27 de junho de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ**

**LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**MORAES E PIVA LTDA ME**

**ANDERSON GONÇALVES DE MORAES**

Sócio Proprietário

CONTRATADA